



PARECER JURÍDICO 30/2025

Procedência: Departamento de Licitações

Interessados: Secretaria de urbanismo, obras e viação.

Processo administrativo: 21/2025

Ilegibilidade: 01/2025

Objeto: Adesão de município a ata de registro de preços do CINDEPAR.

Ementa:

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021, ART. 86. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR. LIMITES QUANTITATIVOS. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO ADERENTE. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO. TERMO DE ADESÃO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.

RELATÓRIO

O Município de Porecatu, buscando otimizar seus processos de aquisição de materiais essenciais para a infraestrutura viária, notadamente emulsão asfáltica RL-1C, imprescindível para a manutenção e melhoria das vias públicas municipais, formalizou, por meio do presente expediente, a solicitação de parecer jurídico acerca da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, originada do Processo Administrativo nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

A referida ata, que tem como vencedora a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., apresenta-se como uma potencial solução para atender às necessidades do município de forma célere e eficiente, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, norteadores da gestão pública. A presente análise se restringirá à possibilidade jurídica da adesão à ata, sem adentrar em questões de conveniência e oportunidade da aquisição, as quais deverão ser avaliadas pelas áreas técnicas competentes do município.

A demanda do Município de Porecatu surge em um contexto de crescente necessidade de manutenção e expansão da infraestrutura viária,

P



visando garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como impulsionar o desenvolvimento econômico local.

A emulsão asfáltica RL-1C, objeto da Ata de Registro de Preços em questão, é um insumo fundamental para a realização de obras de pavimentação, recapeamento e conservação de estradas e ruas, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na competitividade do município. Diante da urgência em atender a essa demanda e da necessidade de otimizar os recursos públicos, a adesão à Ata de Registro de Preços do CINDEPAR se apresenta como uma alternativa atrativa, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A análise da conformidade legal dessa adesão é o cerne do presente parecer, buscando assegurar a segurança jurídica do procedimento e evitar futuros questionamentos por parte dos órgãos de controle.

O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e pela consequente Ata de Registro de Preços nº 015/2024, é uma associação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, constituída por diversos municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional e a inovação na gestão pública. A atuação do CINDEPAR na realização de licitações centralizadas, como a que originou a ata em questão, visa a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, em razão da escala de aquisição, beneficiando os municípios consorciados e, potencialmente, outros entes da administração pública que manifestem interesse em aderir à ata. A legitimidade do CINDEPAR para realizar licitações e formalizar atas de registro de preços é um pressuposto fundamental para a análise da viabilidade da adesão por parte do Município de Porecatu, sendo imprescindível verificar a regularidade da sua constituição e a abrangência de suas competências estatutárias.

A empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, é uma pessoa jurídica de direito privado que atua no mercado de distribuição e comercialização de produtos asfálticos. A sua habilitação no processo licitatório conduzido pelo CINDEPAR pressupõe o atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação com a administração pública, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da capacidade técnica e financeira para o fornecimento da emulsão asfáltica RL-1C.

P



Diante do exposto, o Município de Porecatu busca, por meio deste parecer, uma análise aprofundada da possibilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 004/2024, conduzido pelo CINDEPAR, tendo como objeto a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C. A análise deverá considerar os requisitos e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em especial os incisos I e II do § 3º do artigo 86, que tratam da utilização de atas de registro de preços por órgãos e entidades não participantes do certame original. O presente parecer tem como objetivo fornecer subsídios técnicos e jurídicos para a tomada de decisão por parte da administração municipal, visando assegurar a legalidade, a economicidade e a eficiência da aquisição da emulsão asfáltica, em benefício da população de Porecatu.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise detém-se sobre a viabilidade jurídica de o Município de Porecatu aderir à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, originada do certame licitatório conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR). A matéria, regulada precipuamente pela Lei nº 14.133/2021, impõe a verificação rigorosa de determinados pressupostos para a legitimação da adesão por órgãos não participantes, comumente designados como "caronas".

A novel legislação de licitações e contratos administrativos, em seu artigo 86, § 3º, delinea os requisitos basilares para a concretização da adesão à ata de registro de preços por entidades alheias ao procedimento licitatório originário. Primordialmente, exige-se a comprovação de que os preços registrados na ata sejam congruentes com os valores praticados no mercado, salvaguardando, assim, a economicidade da contratação. Tal demonstração não se restringe a uma mera comparação superficial, mas demanda uma análise aprofundada das condições de mercado, considerando fatores como a qualidade do produto, os prazos de entrega e as peculiaridades regionais.

Ademais, a adesão subordina-se à anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora da ata, no caso, o CINDEPAR. Esta exigência decorre da responsabilidade do gerenciador em assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante os órgãos participantes originais, bem como em zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A concordância do CINDEPAR, portanto, não é um mero

P



formalismo, mas um ato de gestão que visa proteger o interesse público e garantir a efetividade da ata de registro de preços.

A compatibilização da pretensão de adesão com os limites quantitativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 é de suma importância. O § 3º do art. 86 impõe que as adesões não ultrapassem, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Essa restrição visa evitar o desvirtuamento da ata e preservar o equilíbrio contratual, impedindo que a adesão de terceiros comprometa o fornecimento aos órgãos que participaram do processo licitatório inicial.

A observância estrita dos requisitos e limites impostos pela Lei nº 14.133/2021 é condição sine qua non para a validade da adesão do Município de Porecatu à Ata de Registro de Preços nº 015/2024. A ausência de qualquer um desses requisitos poderá macular a contratação, expondo o ente municipal a questionamentos e impugnações. Em suma, a análise da admissibilidade da adesão deve ser pautada pela rigorosa observância da legislação aplicável, garantindo a segurança jurídica da operação e a defesa do interesse público.

II. Da Vantajosidade da Adesão e da Conformidade do Objeto: Análise Técnica e Econômica

A aferição da vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024 constitui elemento nuclear para a legitimação da pretensão do Município de Porecatu. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 6º, condiciona a adesão à demonstração justificada de que esta modalidade de contratação é mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório. Tal exigência impõe ao ente municipal a realização de uma análise técnica e econômica robusta, que considere todos os aspectos relevantes da contratação.

A análise comparativa de preços é um dos pilares da demonstração da vantajosidade. O Município de Porecatu deve realizar uma pesquisa de mercado abrangente, que contemple diferentes fornecedores e modalidades de contratação, a fim de comprovar que os preços registrados na Ata do CINDEPAR são competitivos e condizentes com os valores praticados no mercado. Essa pesquisa deve ser documentada de forma detalhada, com a apresentação de orçamentos, cotações e outros elementos que permitam a comparação objetiva dos preços.

Para além da análise de preços, a demonstração da vantajosidade deve considerar outros fatores relevantes, como a qualidade do produto, os prazos de entrega, as condições de pagamento e a reputação da empresa

R



fornecedora. A emulsão asfáltica RL-1C ofertada na ata deve atender às especificações técnicas exigidas para as obras e serviços a serem realizados no município, sob pena de comprometer a qualidade e a durabilidade das intervenções. A avaliação da reputação da empresa fornecedora, por sua vez, visa mitigar os riscos de inadimplemento contratual e garantir a regularidade do fornecimento.

A verificação da conformidade do objeto da Ata de Registro de Preços com as necessidades do Município de Porecatu é outro aspecto crucial. A emulsão asfáltica RL-1C ofertada na ata deve atender às especificações técnicas exigidas para as obras e serviços a serem realizados no município, sob pena de comprometer a qualidade e a durabilidade das intervenções. Essa verificação deve ser realizada por profissionais qualificados, que atestem a adequação do produto às normas técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos.

A demonstração da vantajosidade da adesão, portanto, não se resume a uma mera comparação de preços, mas exige uma análise técnica e econômica abrangente, que considere todos os aspectos relevantes da contratação. A ausência de uma análise criteriosa e documentada poderá macular a contratação, expondo o ente municipal a questionamentos e impugnações. Em suma, a análise da vantajosidade deve ser pautada pela rigorosa observância da legislação aplicável, garantindo a defesa do interesse público e a eficiência da contratação.

III. Da Formalização da Adesão e da Publicidade do Ato: Requisitos Essenciais para a Validade da Contratação

A formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024 e a publicidade do ato constituem requisitos essenciais para a validade da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A ausência de formalização adequada ou a falta de publicidade podem comprometer a legalidade da contratação e ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

A formalização da adesão requer a lavratura de um termo de adesão, no qual devem constar todas as condições da adesão, incluindo o objeto, o preço, o prazo, as obrigações das partes e as sanções por descumprimento, conforme preconiza o artigo 93 da Lei nº 14.133/2021. O termo de adesão deve ser assinado pelas autoridades competentes do Município de Porecatu e do CINDEPAR, demonstrando a concordância de ambas as partes com os termos da adesão.

A publicação do termo de adesão no Diário Oficial do Município é essencial para conferir publicidade e transparência ao ato, permitindo o

f



controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes. A publicação deve ser realizada em tempo hábil, de modo a garantir que a sociedade tenha conhecimento da adesão antes do início da execução contratual. A ausência de publicação do termo de adesão pode configurar vício insanável, que compromete a validade da contratação.

A observância dos requisitos formais e de publicidade é fundamental para garantir a segurança jurídica da contratação e evitar questionamentos futuros. A formalização adequada da adesão e a publicidade do ato demonstram o compromisso do Município de Porecatu com a transparência e a legalidade, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos. Em suma, a formalização da adesão e a publicidade do ato devem ser tratadas com a máxima diligência, garantindo a conformidade da contratação com a legislação vigente e a defesa do interesse público.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, originária do Processo Administrativo nº 11/2024, Pregão Eletrônico 004/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, nos termos dos incisos I e II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer.

Porecatu, 26 de março de 2025

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286